



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Resolução Nº.48, de 30 de NOVEMBRO de 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Octogésima terceira (283º) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando correspondência recebida pelo Conselho Municipal de Saúde, através de e-mail, no dia 17 de outubro, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, através da diretoria de Estrutura Primária a Saúde; e

Considerando levantamento realizado pela Diretoria de Atenção Básica do Município de conselheiro Lafaiete, a partir de Deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando Parecer 023/2016, apresentado pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Plenária de número 283, do dia 09 de novembro de 2016; e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída
em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06

Considerando que foi determinado a utilização de R\$ 867.104,08 (oitocentos e sessenta e sete mil cento e quatro reais e oito centavos) para a construção das UBS Belavinha e Albinópolis, fato relatado em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao Setor de Procuradoria Municipal do Município para análise e manifestação, a utilização de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) para pagamento de hospedagem de profissionais médicos do Programa Mais Médicos, a ação não está autorizada com recurso do saúde em casa, a utilização de R\$ 12.104,00 (doze mil cento e quatro reais) para o pagamento de aluguéis, em violação a Deliberação CIBSUSMG 2.320/2016.

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Declara para os devidos fins que foram aprovados por unanimidade as recomendações do parecer 023/2016 de 07 de novembro de 2016 da câmara técnica, conforme abaixo:

§1º O Município de Conselheiro Lafaiete deverá restituir aos cofres do Fundo Municipal de Saúde a quantia de R\$ 880.258,08 (oitocentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) a ser depositado na conta da Atenção Básica de número 41.398 – 4 do Banco do Brasil no prazo de 90 dias

§2º O Município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde comprovação da operação.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro 2016.

Cláudio Mauricio dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete